Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ
Protocolo Nº 00573/2024
01 ABR 24
Assinatura:

Projeto de Lei n° 14/2024

"Institui o Programa de Apoio ao Trabalhador"

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 573
Rubrica Fls 02

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, APROVA:

Art. 1° - Fica instituído o Programa Municipal de Apoio ao Trabalhador,destinado a viabilizar, facilitar e incentivar a inserção de trabalhadores de Piraí, no mercado de trabalho da região Sul Fluminense, promovendo a redução ou eliminação dos obstáculos que impedem o acesso às oportunidades de emprego oferecidas pelas empresas instaladas na referida região, em igualdade de condições com os trabalhadores dos Municípios vizinhos.

Art. 2° - Ao Poder Executivo é facultado disponibilizar aos trabalhadorescomprovadamente residentes do Município, especialmente os de renda até 02 (dois) salários mínimos, as seguintes medidas de apoio e incentivo à inserção no mercado de trabalho:

I – qualificação profissional em Instituições Públicas;
II – auxílio transporte, para deslocamentos intermunicipais, na região compreendida entre os municípios de Volta Redonda e Barra Mansa;
III – organização de cadastro de trabalhadores residentes no Município, empresas estabelecidas na região vagas disponíveis no mercado;
IV – outras medidas, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 3° - O benefício de que trata o inciso II do artigo 2° dar-se-á mediante a aquisição de vales-transporte (eletrônicos ou não, não cumulativo) junto às empresas permissionárias ou concessionárias dos serviços de transporte coletivo e dependerá de prévia avaliação social quanto à necessidade do solicitante e a sua condição sócio-econômica.

Art.4° – O Poder Executivo regulamentará os critérios para concessão do auxílio de que trata o artigo 3o.

Art. 5° - Fica criada a Comissão de Avaliação para fins de autorização do benefício ora criado, que deverá ser composta por um Assistente Social, vinculado à

C.M.P - PIRAÍ-RJ.
Processo nº 573
Rubrica Fls 03

Secretaria Municipal de Assistência Social, um representante da Secretaria Municipal de Governo e um Vereador, membro da Comissão Permanente de Transporte escolhido pela mesma, ficando a concessão de benefício condicionado à autorização desta Comissão Criada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas pela dotação orçamentária própria, de cada secretaria e de fundos municipais relativos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir um programa de apoio ao trabalhador, reconhecendo a importância vital dos nossos trabalhadores para o funcionamento da economia e o bem-estar social.

Diante das constantes transformações do mercado de trabalho e dos desafios enfrentados pelos trabalhadores, é necessário que o Poder Público Municipal implemente medidas para promover sua qualificação, proteção e inserção no mercado de trabalho.

SALA DAS SESSÕES, 1º de abril de 2024

ALEXSANDRO SENA SILVA
Vereador